

## FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

**NOME DO AGENTE CULTURAL:** Bruno Luiz da Silva

**CPF:** 132.566.336-09

**NOME DO PROJETO INSCRITO:** Aromas de Guaxupé — O Ciclo da Terra

**CATEGORIA:** Audiovisual

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital 07/2026/SMCET/FMC, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

**Justificativa:**

O presente recurso tem por objeto a revisão da nota atribuída ao Critério 1 (Trajetória Cultural e Capacidade Técnica), que recebeu a pontuação de 20 pontos (Atende satisfatoriamente), em vez da nota máxima de 30 pontos (Atende plenamente).

Conforme consta no Parecer Oficial da Banca (Ficha de Avaliação), a justificativa para a não atribuição da nota máxima no Critério 1 foi a seguinte:

*"O proponente apresenta sua própria trajetória cultural e do outro profissional envolvido na produção de modo adequado. Não recebeu a nota máxima pois não apresentou contratos e notas fiscais conforme previsto em edital."*

Contudo, com o devido respeito à avaliação da comissão, a exigência de apresentação de contratos e notas fiscais não se aplica ao formato de comprovação escolhido por este proponente, conforme a redação clara e objetiva do próprio Edital.

O item 4.5 do Edital 07/2026 estabelece as formas idôneas de comprovação de atuação cultural:

*"4.5 A comprovação da atuação cultural, conforme previsto no item 4.1, deverá ser realizada por meio idôneo, mediante apresentação de currículo e portfólio. Documentos que integram o portfólio: fotos, release (texto em formato jornalístico), recortes de jornais, matérias publicadas em sites, perfis em redes sociais, materiais de divulgação de eventos, registros audiovisuais, links de vídeos, declaração de competência técnica (conforme modelo do Anexo XI), desde que acompanhada das notas fiscais ou contratos que validem esta declaração e outros documentos pertinentes, todos devidamente datados."*

A análise do item 4.5 demonstra que a exigência de "notas fiscais ou contratos" está condicionada EXCLUSIVAMENTE à apresentação da "declaração de competência técnica (conforme modelo do Anexo XI)". A expressão "desde que acompanhada" e "que validem esta declaração" vincula o documento fiscal apenas ao Anexo XI.

No caso do projeto "Aromas de Guaxupé — O Ciclo da Terra", a comprovação da trajetória cultural foi realizada por meio de:

- Fotos com datas visíveis de publicação;
- Links de vídeos no YouTube e Instagram;
- Registros audiovisuais de projetos anteriores (como o projeto "Além do Palco" no Natal de Luz 2025).


O proponente NÃO utilizou a "Declaração de Competência Técnica (Anexo XI)" em seu portfólio. Portanto, a exigência de notas fiscais e contratos não se aplica à sua inscrição, não havendo descumprimento de qualquer regra editalícia.

A penalização de 10 pontos baseou-se em uma exigência (notas fiscais/contratos) que, conforme o texto do edital, é condicionada a um anexo não utilizado pelo proponente.

Diante do exposto, solicito a revisão da nota do Critério 1 (Trajetória Cultural e Capacidade Técnica), elevando-a de 20 para 30 pontos (nota máxima), uma vez que o portfólio apresentado atende plenamente às exigências do item 4.5 do Edital, sem a necessidade de notas fiscais, visto que o Anexo XI não foi utilizado, e a consequente reclassificação da nota final do projeto de 80 para 90 pontos.

Nestes termos, pede deferimento.

Guaxupé/MG, 28 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 BRUNO LUIZ DA SILVA  
Data: 28/04/2026 18:13:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Bruno Luiz da Silva**

Assinatura Agente Cultural

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

AV. FELIPE ELIAS ZEITUNE, 400 | CENTRO | GUAXUPÉ-MG | 37834-046